



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANDERSON PINHEIRO DE GOES, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de Borebi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Borebi autorizado a pagar diretamente aos órgãos autuadores às multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 2º Para efeitos desta lei, considera-se:

I – Auto de Infração de Trânsito – AIT: documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações a legislação de trânsito;

II – Notificação de Infração de Trânsito – NIT: documento expedido pela autoridade de trânsito ou à entidade responsável pelo veículo, cientificando a imposição da penalidade de multa decorrente do Auto de Infração;

III – Veículos Oficiais: veículos automotores próprios ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º São pessoalmente responsáveis pela observância aos procedimentos previstos nesta Lei, em conformidade às disposições legais, o condutor de veículo oficial, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

Art. 4º Compete ao servidor responsável pelo gerenciamento dos autos de infração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

I – receber e encaminhar a notificação de autuação de infração de Trânsito à Secretaria Municipal competente, observado o prazo indicado na notificação;

II – comunicar o condutor do veículo autuado para que no prazo informado providencie o recurso, quando couber;

III – encaminhar ao órgão notificante o formulário de identificação do condutor e o respectivo recurso, quando for o caso, observado o prazo indicado na notificação;

IV – junto a identificação do condutor, colher autorização para desconto do valor da multa em folha de pagamento do servidor e encaminhá-lo junto com a cópia da notificação de infração de trânsito para o departamento de recursos humanos e departamento de contabilidade para que seja providenciado o pagamento da multa;

VII- em caso de recebimento da multa após o desligamento do servidor condutor do veículo, o servidor responsável pelo gerenciamento dos autos de infração deverá encaminhar os comprovantes de quitação ao Departamento Jurídico para que adote as providências cabíveis.

Art. 5º Compete ao Departamento de Contabilidade receber o processo para pagamento das infrações de trânsito.

Art. 6º O desconto em folha de pagamento do servidor, será feito nos seguintes termos:

I – processado no mês seguinte à notificação para pagamento da multa;

II - o valor da multa a ser descontado na folha de pagamento do servidor poderá ser pago de forma integral ou parcelado, dependendo do valor, do requerimento do condutor do veículo e conveniência da administração pública municipal;

Art. 7º O valor da multa será recolhido pela Prefeitura de Borebi, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

Parágrafo único. Interposto o recurso, sendo o mesmo deferido, a restituição do valor recolhido será feita em nome do servidor, caso já tenha sido efetivamente descontado todo o valor em folha de pagamento, cabendo ao mesmo a restituição, caso contrário a restituição será feita em nome da Prefeitura Municipal de Borebi.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial informar ao responsável pelo setor competente qualquer eventualidade relacionada à Carteira Nacional de Habilitação, em especial nos casos de extravio, roubo, furto, prazo de validade ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@outlook.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

suspensão, assim como encaminhar cópia da CNH ao Departamento de Recursos Humanos quando da renovação ou alteração de categoria da mesma.

Art. 9º Fica a critério do infrator a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente, mediante comprovação junto ao responsável pelo setor competente.

Art. 10 Havendo recusa por parte do servidor em opor sua assinatura em qualquer notificação de que cuida esta Lei, tal fato será registrado no próprio termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas que presenciaram o fato, tornando o termo apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

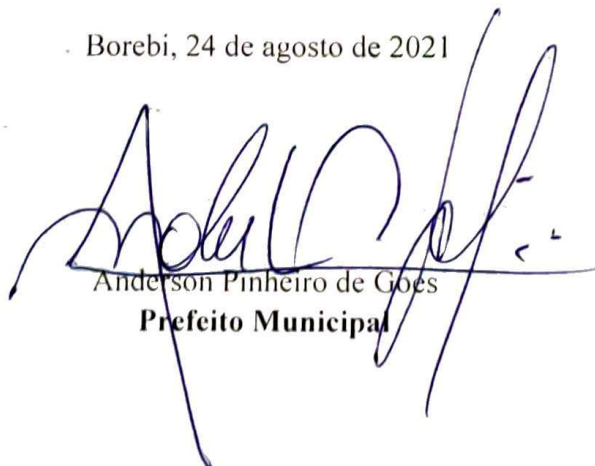
Art. 11 Os procedimentos previstos nesta Lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

Art. 12 O não cumprimento dos termos desta Lei pelos motoristas, condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 13 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Borebi, 24 de agosto de 2021



Anderson Pinheiro de Góes
Prefeito Municipal